

**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Mucambo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**



**CONTRATATO Nº 20150134**

O Município de MUCAMBO, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCAMBO - FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.733.793/0001-05, representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, Gestor, portador do CPF nº 003.444.233-28, residente na Rua Deputado Manoel Rodrigues, 26, e de outro lado a licitante JM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 01.546.747/0001-02, estabelecida na Rua 07 de março, 166, Capuan, Caucaia-CE, CEP 61615-480, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOSÉ EUDES DA SILVA LIMA, residente na Rua Sete de Março, 166, Capuan, Caucaia-CE, CEP 61615-100, portador do(a) CPF 321.969.893-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2015020901FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520.2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa/pessoa física para serviços de reforma de carteiras, mesas, birôs, estantes, arquivos e armários das escolas públicas do município de Mucambo/CE

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 37.500,00(trinta e sete mil, quinhentos reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2015020901FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0501.123611203.2.020 Manutenção e Desenvolvimento da Educação /Despesa Vinculada ao Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceira Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 37.500,00.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO



1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015020901FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 51 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XIII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 26 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2015, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2015020901FME;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2015020901FME;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

Estado do Ceará  
Governo Municipal de Mucambo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser cobradas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos as normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem falhas, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reformas transportados sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

AV. CONSTRUTOR GONCALO V. DA SILVA, CENTRO, MUCAMBO



1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem utilizados, empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto ao CONTRATANTE necessárias à boa execução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em qualquer hipótese, ocorrerem com os seus empregados em decorrência do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de pessoal decorrentes de faltas, suspensões ou penalidades aplicadas em decorrência do contrato, originariamente ou vinculados por prevenção com o CONTRATANTE;

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, em referência aos encargos previdenciários e trabalhistas, não isentará a CONTRATADA de sua responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, razão pela qual a CONTRATADA responderá, em qualquer hipótese, solidariamente e de forma passiva, com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a subcontratação dos serviços objeto deste contrato sem a prévia autorização do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a divulgação de publicidade acerca deste contrato, salvo quando houver



prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em caderno próprio todos os apontamentos relacionados à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização dos apontamentos e defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à comissão de CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo de dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0501.1236112932.020 Manutenção e Desenvolvimento da Educação /Despesa vinculada ao Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.20/39.000-00/39.000-00/39.000-00/Ser. Ter. Pessoa Jurídica - Subitem 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 37.500,00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura ao Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua Construtor Gilson, nº 100 - S/N, na Vila de Ilhabela, a pagar em ordem bancária creditada em conta corrente em nome da CONTRATADA, nº 030.427383-9, de acordo com a entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter os pagamentos se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação programática anexa.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir das parcelas a pagar os valores correspondentes a multas e penalidades devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira e previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços, compensação financeira ou redução de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços financeiramente devidos será efetuado após a apresentação da respectiva fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 6º da Lei n.º 8.666/93 e verificação da validade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CNDA e ao Conselho de Carreiras e Trabalho de Serviço - CRE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, mediante a apresentação das razões justificadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o preço contratual atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.





1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, as alterações ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato suscitada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a primeira vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, após a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a base de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado de comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar e licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar, no âmbito da Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a regularização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será comunicada ao órgão de LICITAÇÃO A RESPEITO DA SANÇÃO DO CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e ao decorrer do processo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principal e principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços e o não cumprimento das obrigações;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material, equipamento ou fornecedor na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará obrigada a inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e a cumprir as condições estabelecidas no artigo 14 da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração do



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ser rescisória nos termos da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral de rescisão do CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, dando-se à CONTRATADA uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser documentada de forma escrita e fundamentada na autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO VIGÉSIMA - À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos da Proposta nº 00000019/2023 e aos termos das cláusulas desta proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste contrato serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MUCAMBO, sem exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que for pactuado, as partes assinam a presente minuta em duas cópias e em forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AV. CONSTRUTORA GONCALVES VILAUS NEOLIBERDADE, 1100 - MUCAMBO - CE





MUCAMBO - RJ em 25 de Fevereiro de 2015.

*Francisco Marques de Souza*  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCAMBO - FME  
CNPJ(ME) 07.733.793/0001-05  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
JM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ 15.470.001-02  
RUA SERRA VERDE

Testemunhas:

1. *[Signature]*  
CPF: 006.607.183-67

*Luiz Carlos Lima A.C.F.*  
028446483-08



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 20150134

**ORIGEM.....:** PREGÃO N° 9/2015020901FME

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCAMBO - FME

**CONTRATADA(O).....:** JM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME

**OBJETO.....:** Contratação de empresa/pessoa física para serviços de reforma de carteiras, mesas, birôs, estantes, arquivos e armários das escolas públicas do município de Mucambo/CE

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil, quinhentos reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2015 Atividade 0501.123611203.2.020 Manutenção e Desenvolvimento da Educação /Despesa Vinculada ao Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 37.500,00

**VIGÊNCIA.....:** 26 de Fevereiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015


**DATA DA ASSINATURA.....:** 26 de Fevereiro de 2015



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa  
Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20150134, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE MUCAMBO - FME e JM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME, referente ao processo  
licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9/2015020901FME.

MUCAMBO - CE, 26 de Fevereiro de 2015

  
FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES  
Comissão de Licitação  
Pregoeiro